



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3178/2021

Data da disponibilização: Terça-feira, 09 de Março de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES, UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E AÇÕES COLETIVAS

PORTARIA TRT 18ª NUGIC Nº 376/2021

Institui Grupo de Trabalho para aperfeiçoamento de técnicas pertinentes ao sistema processual de formação de precedentes qualificados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Coordenador da Comissão Gestora de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o art. 926 do Código de Processo Civil, que atribui aos tribunais o dever de uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente;

CONSIDERANDO a necessidade da capacitação do corpo funcional deste Tribunal para fomentar o uso eficiente e racional do sistema processual de precedentes qualificados;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Gestora de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas, na reunião de 18 de fevereiro de 2021, constante do Processo Administrativo 13960/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho para aperfeiçoamento de técnicas pertinentes ao sistema processual de formação de precedentes qualificados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, vinculado à Comissão Gestora de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – Chefe da Gerência de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas, que o coordenará;

II – dois servidores indicados pela Secretaria-Geral da Presidência;

III - dois servidores indicados pelo Gabinete do Desembargador Wellington Luis Peixoto – Presidente da Primeira Turma;

IV - dois servidores indicados pelo Gabinete da Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque – Presidente da Segunda Turma;

V - dois servidores indicados pelo Gabinete da Desembargadora Silene Aparecida Coelho – Presidente da Terceira Turma;

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões outros servidores ou Magistrados do TRT18.

Art. 3º. Compete ao Grupo de Trabalho realizar de forma colaborativa estudos para desenvolvimento e aperfeiçoamento de técnicas com o objetivo de:

I – Identificar questões passíveis de uniformização por meio dos incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDR) ou de assunção de competência (IAC);

II – Realizar pesquisas para identificação dos elementos necessários para instauração dos referidos incidentes;

III – Elaborar minutas para instauração de IRDR e IAC;

IV – Desenvolver outras atividades com a finalidade de fomentar a utilização do sistema de precedentes qualificados no âmbito do TRT18;

Art. 4º. Um servidor designado pela Gerência de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas ficará incumbido de secretariar o Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. São atribuições do secretário:

I - Agendar as reuniões periódicas do Grupo de Trabalho;

II - Lavrar a Ata das reuniões do Grupo de Trabalho

III - Colher as assinaturas dos membros para ciência das deliberações contidas na Ata;

VI - Endereçar ao coordenador pedidos de reunião extraordinárias dos demais membros.

VII - Monitorar as providências provenientes das deliberações do Grupo de Trabalho.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho será constituído, inicialmente, pelo prazo de 8 meses, com previsão de realização de 10 reuniões.

Parágrafo único. Finalizado o prazo estabelecido neste artigo, o coordenador emitirá parecer sobre os trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho, bem como elaborará proposta para sua melhoria e ampliação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 8 de março de 2021.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/SGGOVE

PORTARIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGGOVE Nº 381/2021

Dispõe sobre os Relatórios de Gestão Integrados e institui Grupo Permanente de Trabalho responsável pela apresentação dos relatórios.

Anexos

Anexo 1: [PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGGOVE Nº 381/2021](#)

DIRETORIA GERAL

Despacho

Despacho DG

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

TERMO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Anexos

Anexo 2: [TERMO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS](#)

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 380/2021

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2239/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação visando a contratação de empresa especializada para realização de serviço de enclausuramento do corredor frio do data center, composta pelos seguintes membros:

I - Integrante Demandante: MURILO DE BARROS CARNEIRO (titular); GUSTAVO MELO MORAIS (suplente);

II - Integrante Técnico: LEANDRO CÂNDIDO OLIVEIRA (titular); VINÍCIUS GRACIANO ELIAS (suplente);

III - Integrante Administrativo: HERLEI DE CARVALHO SILVA (titular) e ALEXANDRE ROSA DA SILVA (suplente).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Álvaro Celso Bonfim Resende

Diretor-Geral

Goiânia, 9 de março de 2021.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Acórdão

Acórdão STP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO nº 0010076-28.2021.5.18.0000 (PA)

PROCESSO TRT - PA 528-2021 (MA 07-2021)

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

INTERESSADA : JUÍZA ANA TERRA FAGUNDES OLIVEIRA CRUZ

ASSUNTO : REMOÇÃO ENTRE TRIBUNAIS

Trata-se de requerimento da Exma. Juíza do Trabalho Substituta ANA TERRA FAGUNDES OLIVEIRA CRUZ de remoção para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Alega a requerente que, inscrita desde 2017 no Procedimento Unificado de Remoção de Juizes do Trabalho, aguardava o surgimento de vaga no TRT de destino.

Informa que foi, então, comunicada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que comanda o processo de remoção nacional, da existência de vaga disponível para atender ao seu pedido. Argumenta que a remoção da requerente não comprometerá a prestação jurisdicional do TRT 18ª Região.

Os autos foram enviados à Secretaria da Corregedoria Regional para prestar as informações acerca dos requisitos previstos no artigo 12 da Resolução CSJT nº182/2017.

Não houve manifestação do Núcleo de Gestão de Magistrados.

O pedido foi convertido em matéria administrativa, vindo-me os autos conclusos para apreciação.

Analiso.

A Constituição Federal, em seu artigo 93, inciso VIII-A, assegura ao Juiz do Trabalho Substituto o direito à remoção entre Tribunais Regionais do Trabalho.

Ainda, dispõe o art. 1º da Resolução CSJT Nº 182/2017, que "Regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, entre Tribunais Regionais do Trabalho", que "É assegurado ao Juiz do Trabalho Substituto o exercício do direito à remoção para vincular-se a outra Região, observadas as normas constantes desta Resolução."

O artigo 3º desta mesma Resolução estabelece a necessidade de anuência dos Tribunais Regionais Interessados, deixando a cargo do Tribunal de origem avaliar a conveniência administrativa da remoção. E, de forma expressa dispõe em seu artigo 12º as hipóteses em que não poderá ser deferida a remoção.

Confirma-se:

"Art. 12. Não se deferirá a remoção:

I - de Juiz que esteja respondendo a processo disciplinar;

II - quando o juiz, sem justificativa, retiver autos em seu poder além do prazo legal (CF, art. 93, II, e);

III - em caso de acúmulo injustificado de processos na vara ou gabinete que estejam sob a jurisdição do magistrado (Resolução CNJ nº 32/2007 com alterações da Resolução CNJ nº 97/2009).

IV - Ao Juiz que já tenha exercido esse direito nos 2 (dois) anos anteriores, contados da data do deferimento de sua última remoção. (Incluído pela Resolução nº 191/CSJT, de 30 de junho de 2017).

No caso, registro que a Exma. Magistrada interessada formulou pedido direcionado ao Presidente deste Regional, instruindo-o com o documento comprobatório de que há cargo vago no Tribunal de Destino, em observância aos comandos do artigo 6º da Resolução CSJT Nº182/2017.

A Secretaria da Corregedoria Regional, quanto ao cumprimento dos requisitos do artigo 12º, certificou o seguinte:

"CERTIFICO que foi autuada nesta Corregedoria Regional em desfavor da Excelentíssima Juíza do Trabalho ANA TERRA FAGUNDES OLIVEIRA CRUZ uma CORREIÇÃO PARCIAL (CorPar 10935-15.2019.5.18.0000), indeferida liminarmente e já arquivada desde 12/02/2020; e quanto a Reclamações Disciplinares (Resolução nº 135/2011 do CNJ) e a Pedidos de Providência, até o presente momento, nenhum processo com tais classes processuais foram autuados em desfavor da referida magistrada.

CERTIFICO, outrossim, que a juíza citada não sofreu penalidade disciplinar no âmbito deste Regional;

CERTIFICO, ainda, que, de acordo com e-Gestão, nãoconstam, a seu cargo, nesta data, processos com instrução encerrada, pendentes de solução acima do prazo legal.

CERTIFICO, por fim, que a Excelentíssima Juíza do Trabalho ANA TERRA FAGUNDES OLIVEIRA CRUZ não exerceu o direito de remoção nos últimos dois anos, nos termos do artigo 12, inciso IV da Resolução nº 182/2017 do

Conselho Superior do Tribunal do Trabalho."

Logo, não há qualquer vedação normativa para o deferimento da remoção pretendida.

Não obstante já existam 4 (quatro) cargos vagos - conforme informação do Núcleo de Magistrados (fl. 38), 5 (cinco) contando com a vaga que será deixada em razão da remoção da requerente, anoto que em contrapartida há outros 6 magistrados interessados e devidamente inscritos no Cadastro Nacional Suplementar de Remoção da Justiça do Trabalho para ocupação destas vagas, conforme extrai-se do ATO CSJT.GP.SG.SGPES Nº11/2021 que

"Torna pública a lista de magistrados em condições de serem removidos dentro do número de vagas contempladas pela Administração do CSJT" (fl. 39).

Também, é importante ressaltar que o deferimento da remoção à d. magistrada prestigia o princípio da proteção à família, previsto no artigo 226 da Constituição Federal, tendo em vista que a requerente é natural de Salvador e sua genitora e demais parentes residem naquela localidade.

Com efeito, este Tribunal Pleno já decidiu anteriormente, no v. Acórdão do PA 1267-2017, por ocasião do julgamento do pedido de remoção do Exmo. Juiz Rafael Tanner Fabri, que "o direito à preservação da unidade familiar deve ser proporcionado pelo Estado, sempre que possível, para evitar uma situação de vulnerabilidade que ocorre quando um membro se vê alijado do convívio com seus entes queridos" assentando seu Relator que "a união da família contribui para a realização de uma existência digna, sendo importante o convívio com as pessoas que a ela se integram" (julgado em 24-6-2019).

Por fim, considerando a oportunidade e conveniência do ato administrativo de remoção, destaco que, em que pese a jurisdição de primeiro grau ser a prioridade, o atual quadro de Juizes Substitutos não será reduzido com a remoção da requerente, conforme acima explicado, o que certamente permitirá que este Regional mantenha seu atual nível de excelência na prestação jurisdicional, já reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça ao conceder o Prêmio Qualidade na categoria Diamante, estando este Tribunal entre os Regionais do Trabalho mais produtivos e céleres do País.

Logo, diante deste quadro, este Relator não vê qualquer óbice ao deferimento, ao contrário, atento ao princípio da proteção familiar, voto pelo DEFERIMENTO da remoção pretendida pela Excelentíssima Magistrada que, além de tudo, bem serviu a este Egrégio Regional de origem.

CONCLUSÃO

Admito a matéria administrativa e voto pelo deferimento da remoção da Exma. Juíza ANA TERRA FAGUNDES OLIVEIRA CRUZ para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos termos da fundamentação expandida.

É como voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária administrativa virtual realizada no período de 2 a 5 de março de 2021, por unanimidade, em admitir a matéria administrativa e, no mérito, deferir o requerimento de remoção da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Ana Terra Fagundes Oliveira Cruz, deste Tribunal, para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos termos do voto do relator. Decisão materializada pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 21/2021.

Participaram do julgamento virtual, presidido pelo Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), os

Excelentíssimos Desembargadores Geraldo Rodrigues do Nascimento (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Wellington Luis

Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis. Presente também o Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira. Ausente o Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos, em gozo de férias. Goiânia, 5 de março de 2021.

DANIEL VIANA JUNIOR

RELATOR

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 2362/2021 – SISDOC

Interessado(a): THAIS DOMINGUES DE MAGALHÃES

Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal (dependente)

Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 2387/2021 – SISDOC

Interessado(a): KESIA LIMA DOS REIS SGAMATTI

Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal

Decisão: Deferimento

Portaria

Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 377/2021

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 1949/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o regime de teletrabalho da servidora Ariane de Paula Alencar Paiva (s164828), ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotada na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, a partir de 02/03/2021 a 02/03/2022, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal

Goiânia, 9 de março de 2021.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

CHEFE DE NÚCLEO FC-6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 378/2021

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 6316/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o regime de teletrabalho da servidora Geórgia Santos Ribeiro Scalabrin, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, lotada no Gabinete do Desembargador Paulo Pimenta, a partir de 02/03/2021 a 02/03/2023, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal

Goiânia, 9 de março de 2021.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

CHEFE DE NÚCLEO FC-6

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 379/2021

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo

em vista o teor do Processo Administrativo nº 16392/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o regime de teletrabalho do servidor Paulo Cesar Souza dos Santos (s202760), ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, lotado na Vara do Trabalho de Quirinópolis/GO, a partir de 18/02/2021 a 18/02/2023, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CS JT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TRT 18ª SGPE Nº 2585/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal

Goiânia, 9 de março de 2021.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

CHEFE DE NÚCLEO FC-6

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP	1
Portaria GP/SGGOVE	2
DIRETORIA GERAL	2
Despacho	2
Despacho DG	2
Portaria	2
Portaria DG	2
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	2
Acórdão	2
Acórdão STP	2
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	4
Despacho	4
Despacho SGPE	4
Portaria	4
Portaria SGPE	4